Pág 1 de 3 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/V5Lf9oOk8mIGa7f0fYSaxt6ylCG6wJxd | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 047/2025 – EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 29/08/2025 e encaminhado para parecer.

A matéria preenche os requisitos da boa técnica legislativa e os da constitucionalidade, pois, está de acordo com o que dispõem a Constituição Federal, a lei nº 4320/64, Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal Lei nº 101/2000.

A LDO é uma lei anual que estabelece as prioridades do governo municipal, define regras para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e serve como elo entre o PPA e a LOA. Ela orienta a aplicação dos recursos públicos, disciplina a execução orçamentária, e contém parâmetros para a alocação de recursos e limites de gastos, garantindo a execução das metas do PPA dentro das possibilidades financeiras do governo.

Observamos que o projeto de diretrizes orçamentária para o exercício de 2026, está em consonância com o projeto de lei nº 45-25-Exe, que trata do plano plurianual em tramite na Casa Legislativa.

A matéria foi submetida a apreciação popular na audiência pública realizada na Câmara Municipal de Jardinópolis no dia 17 de setembro de 2025, com início às 19h00, sem apresentação de emendas ou considerações que devam ser pontuadas, juntamente com o projeto de lei que trata do PPA.

Segue abaixo estimativa de receita para o próximo exercício de 2026 - conforme Anexo I – Planejamento Orçamentário – PPA, a saber:

Pág 2 de 3 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/V5Lf9oOk8mIGa7f0fYSaxt6ylCG6wJxd | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Câmara Municipal de Jardinópolis
Estado de São Paulo

TERRA DA MANGA

R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS PREVISTAS								
	2026		2027		2028		2029		TOTAL
	DIRETA	INDIRETA	DIRETA	INDIRETA	DIRETA	INDIRETA	DIRETA	INDIRETA	
1.1.0.0.00.0.0									
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB.MELHORIA	59.803	-	60.775	-	63.846	-	67.270	-	251.494
1.2.0.0.00.0.0									
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.076	-	3.230	-	3.391	-	3.560	-	13.257
1.3.0.0.00.0.0									
RECEITA PATRIMONIAL	7.693	-	7.824	-	7.826	-	7.828	-	31.171
1.4.0.0.00.0.0									
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0									
RECEITA DE SERVIÇOS	15.843	-	16.195	-	17.005	-	17.854	-	66.897
1.7.0.0.00.0.0									
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	218.696	-	227.429	-	238.712	-	250.582	-	933.419
1.9.0.0.00.0.0									
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.210	-	2.210	-	2.210	-	2.210	-	8.840
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**306.121**		**317.893**		**332.990**		**349.304**		**1.305.073**
2.2.0.0.00.0.0									
ALIENAÇÃO DE BENS	0	-	0		0		0		0
2.4.0.0.00.0.0									
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0	-	0		0		0		0
2.5.0.0.00.0.0									
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL									
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	**0**		**0**		**0**		**0**		**0**
9.0.0.0.00.0.0									
DEDUÇÕES DE RECEITAS	27.121	-	28.671		30.960		32.588		119.339
TOTAL GERAL DA RECEITA	**278.000**		**288.892**		**302.031**		**316.716**		**1.185.739**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - METAS ANUAIS
(LRF, art. 4°, § 1)

Por mil reais

MUNICÍPIO:	JARDINÓPOLIS	EXERCÍCIO:	2026

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	278.000	238.940	100,00	288.992	240.065	100,02	302.031	240.565	100,00
Receitas Primárias (I)	270.307	230.490	97,23	281.168	231.576	97,32	294.205	232.058	97,41
Despesa Total	278.000	238.940	100,00	288.992	240.065	100,02	302.031	240.565	100,00
Despesas Primárias (II)	278.000	234.410	100,00	288.992	235.514	100,02	302.031	236.005	100,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	-7.693	-3.919	-2,77	-7.824	-3.938	-2,71	-7.826	-3.946	-2,59
Dívida Pública Consolidada	33.706	32.206	12,12	20.557	19.735	7,12	6.815	6.556	2,26
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	0	0,0000%	0,00	0	0,0000%	0,00
Resultado Nominal	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Geradas por PPP (IV)	0	0			0		0	0	0
Impacto so Saldo das PPP (VI) =(IV-V)									

Parâmetros	2026	2027	2028
Receta Corrente Líquida - RCL	278.000	288.922	302.031

Pág 3 de 3 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/V5Lf9oOk8mIGa7f0fYSaxt6ylCG6wJxd | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Conforme se vê acima, nos quadros demonstrativos há sintonia entre os valores do PPA e LDO, portanto qualquer alteração por meio de emenda de vereadores deverá ser *observada a simetria entre elas (PPA e LDO).*

Necessário duas **emendas**, sendo uma para corrigir erro de digitação pois consta "artigo 19º" para que a numeração seja cardinal, conforme determina a Lei Complementar Federal nº 95, de 28 de fevereiro de 1998.[1] Tal emenda é necessária para que conste "Art. 19" uma vez que todos os artigos estão em formato ordinal. A segunda emenda também é para corrigir erro de digitação, pois, a palavra *caput* decorre do latim e deve ser colocada em itálico ou entre aspas, sendo que no presente projeto indicamos que seja colocada entre aspas, corrigindo assim, nos seguintes dispositivos: § 1º do art. 20, *caput* do artigo 27, §§ 1º e 2º do artigo 27, e, § 2º do artigo 28.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 047/2025**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador, observada as emendas acima.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

José Eduardo Gomes Júnior

Relator: **Jose Eduardo Gomes Junior** – Fofo

José Eurípedes Ferreira

Presidente: **Edson Rogério Vizú** – Vizú do Banco

Membro: **José Eurípedes Ferreira** – Chupeta

[1] - *Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:*

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

.....